

ABM Contabilidade

CLÁUSULA OITAVA - BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Pgfo. Único:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, ficam dispensadas a convocação e a realização da reunião. (arts. 1.071 e 1.072, pgto. 2º. E art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - ABERTURA DE FILIAL

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÓ-LABORE

Somente o Titular EVANDRO WILLIAN BARBIERO terá direito a uma retirada mensal á título de Pró-labore, cuja importância será fixada de comum acordo entre os sócios quotistas, observadas as disposições regulamentares pertinentes, e será levada á débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DELIBERAÇÕES

As deliberações relativas á aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Pgfo. 1º.- A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio(s).

Pgfo. 2º.- As deliberações aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades normais, com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais na sua substituição destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, inclusive com o valor do fundo de comércio á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, especifico para esse fim.

Pgfo. Único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a se sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A LIQUIDAÇÃO

A EIRELI só se dissolverá quando ocorrer qualquer dos casos previstos em lei, ou pôr consenso do sócio EVANDRO WILLIAN BARBIERO servindo como liquidante o sócio Administrador Social/Financeiro ou quem indicar onde o Ativo e Passivo serão rateados entre os sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro de Sumaré – SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato e também os casos omissos serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil (Lei nº. 10.406/02) e pelas disposições constantes das Leis das Sociedades Anônimas (Lei 6404/76).

ABM Contabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESEMPEDIMENTO

O ADMINISTRADOR DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR(EM) SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONSUSSÃO, PECULATO OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE. (Art. 1.011, pgfo. 1º, CC/2002).

E pôr estar justo e contratado, data e assina o presente instrumento de Transformação Contratual, que mandou fazer em (3) três vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas que tudo viram e assistiram e dão fé, devendo uma das vias ser Registrada e Arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produzam os efeitos legais e de direito.

Sumaré - SP, 09 de Agosto de 2017.

Evandro Willian Barbiero

EVANDRO WILLIAN BARBIERO

Titular / Administrador

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
FÁBIO-ROGÉRIO DE ALMEIDA BARBOZA
RG nº. 20.033.643-5-SSP/SP

[Assinatura]
ADEVAIR DE ALMEIDA
RG nº. 19.625.475-9-SSP/SP

